



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 81/ 2019

Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 11/2000, que trata do zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Caxambu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 36 da Lei Complementar nº 11/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 – As Edificações novas ou a serem ampliadas, sejam unifamiliares, multifamiliares, comerciais de uso misto ou industrial, sempre que tecnicamente executável, deverão oferecer vagas para estacionamento de automóveis nas seguintes condições mínimas:

I – 1 vaga para cada unidade residencial unifamiliar;

II – 1 vaga para cada apartamento com 2 ou mais quartos;

III – 1 vaga para cada 2 apartamentos de 1 quarto;

IV – 1 vaga para cada 150 m² de construção comercial;

VI – Para pousadas e hotéis, 1 vaga para cada 2 apartamentos com área menor ou igual a 40 m² (incluídos banheiros e closet), 1 vaga para cada apartamento com área superior a 40 m², 1 vaga para cada 20 m² de área bruta de convenções.

VII – 1 vaga para cada 3 leitos hospitalares;

VIII – 1 vaga para cada 100 m² de área edificada bruta para indústria.

IX – Para demais tipos de Construções não elencadas, será exigido 1 vaga para cada 100 m² de área útil edificada;

A

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Para lojas comerciais com área útil superior a 500 m², será exigida 1 vaga de carga e descarga com a seguinte dimensão 3,00 x 8,00 m.

§ 2º - Para efeito do cálculo das vagas exclui-se as áreas de mezanino, sótão e a área de garagem.".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 18 de julho de 2019.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino